



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA.

## REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÃO TRIÊNIO 2025-2027

### SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 1º As eleições para provimento dos cargos da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas no dia 28 de novembro de 2024, no horário compreendido das 08 horas até às 16 horas, por meio de eleições eletrônicas online, com mandato de 03 (três) anos e em conformidade com dispositivos legais e determinações do Estatuto e deste Regimento.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto direto, secreto e universal.

Art. 2º As eleições de que trata o artigo 1º serão convocadas por Edital, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término do mandato vigente.

§ 1º O edital deverá ser publicado na página principal do sítio do SINDJUF/PB, endereço eletrônico [www.sindjufpb.com.br](http://www.sindjufpb.com.br), podendo também ser divulgado nas redes sociais e nos locais de trabalho, bem como na sede do SINDJUF/PB.

§ 2º O edital de convocação das eleições deverá conter:

- I - data, local e horário da votação;
- II - prazo para registro das chapas;
- III - horário de funcionamento da Secretaria do SINDJUF/PB;
- IV - a nominata da Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral anterior;
- V o Regimento das Eleições aprovado em Congresso ou Assembleia.

Art. 3º Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, especialmente no que se refere a divulgação do programa/propostas nos órgãos de divulgação da entidade em igualdade de condições para as chapas concorrentes.

### SEÇÃO II DO ELEITOR- DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 4º É eleitor e elegível o filiado do SINDJUF/PB que cumpra com os requisitos abaixo:

I - ter no mínimo 06 (seis) meses de inscrição no quadro social antecedentes à data de abertura do edital, excetuando-se os servidores recém-empossados tendo tempo mínimo 3 (três) meses de inscrição no quadro social na data de abertura do edital;

II - estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto, observado o disposto no Art. 9º do Estatuto;

III - estar quite com a tesouraria do SINDJUF/PB;

IV - não ter sofrido punição definitiva prevista no art. 9, incisos II, III e IV do Estatuto do SINDJUF/PB, no período do mandato que está findando;

V- não ter sido condenado criminalmente em sentença transitada em julgado

§ 1º É vedada a reeleição dos membros do Conselho Fiscal que exercerem o referido cargo por 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo candidato ou suplentes em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.

Art. 5º O eleitor que não estiver com cadastro atualizado 20 (vinte) dias da realização do pleito não receberá as credenciais para habilitação no sistema de votação.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o servidor inativo de toda base, independentemente de ter sido credenciado, poderá exercer o seu direito de voto, desde que venha presencialmente ao sindicato, para habilitar suas credenciais, estando à sua disposição, um terminal eletrônico para que possa exercer seu direito de votar no dia do pleito.

### SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) filiados eleitos em Congresso ou Assembleia Geral anterior, garantida sempre a composição ímpar.

Art. 7º A Comissão Eleitoral será responsável por:

I - julgar as impugnações de candidaturas, com base nas disposições estabelecidas no Estatuto, neste Regimento, e, subsidiariamente, nos casos omissos, na legislação eleitoral vigente no país;

II - organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;

III - apresentar os demonstrativos das necessidades materiais referentes ao pleito eleitoral;

IV - prestar contas dos orçamentos e gastos pertinentes ao processo eletivo;

V - demandar para a atual gestão do SINDJUF/PB a divulgação dos atos necessários para realização do processo eleitoral;

VI - assegurar a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes.

VII - assegurar o acesso a lista de filiados aptos a votar no pleito, para efeito de conhecimento das chapas, no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias da realização do pleito eleitoral

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso em Assembleia.

Art. 8º São peças essenciais ao Processo Eleitoral:

I - edital e regimento eleitoral;

II - requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

III - relação de aptos, votantes, zerésimas e boletins de urnas;

IV - atas dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º Todas as peças essenciais deverão ser publicadas em página dedicada ao pleito eleitoral no sítio do SINDJUF/PB

§ 2º Não sendo interposto recurso, conforme o parágrafo único do art. 7º, o processo eleitoral será arquivado.

#### SEÇÃO IV

##### DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE CHAPAS

Art. 9º Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, será exigido formação de chapa, composta por 09 membros titulares e 04 suplentes, com a relação nominal dos candidatos efetivos e os respectivos suplentes.

Art. 10º Para membros do Conselho Fiscal, os candidatos se inscrevem individualmente e independente das chapas concorrentes à Diretoria Executiva.

Art. 11. A inscrição de chapas será realizada presencialmente na Secretaria do SINDJUF/PB ou através do e-mail do sindicato [sindjuf03@gmail.com](mailto:sindjuf03@gmail.com), no prazo de 15 (quinze) dias a contar do quinto dia útil após a publicação em Edital, no horário comercial entre 08h00 e 14h00, tanto presencialmente ou pelo e-mail do sindicato.

§ 1º Recebida a inscrição a secretaria do SINDJUF/PB encaminhará automaticamente à Comissão Eleitoral.

§ 2º O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será endereçado a Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com a ficha de qualificação e concordância de candidatura em duas vias assinadas pelo próprio candidato.

Art. 12. Os registros que apresentarem irregularidades com o Estatuto, após prazo para correção e mantidas as irregularidades, serão recusados.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral notificará o interessado, no prazo máximo de 3 (três) dias após recebimento da documentação, para que promova a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 13. A Comissão Eleitoral fornecerá comprovante de recebimento de qualquer documentação recebida.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral fornecerá ao representante das chapas inscritas, no prazo máximo de 3 (três) dias, comprovante de candidatura,

informando o dia e a hora do pedido de registro de candidatura da respectiva chapa;

Art. 14. No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral, providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e respectivos nomes de registro.

Art. 15. No prazo de 3 (três) dias, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das Chapas Registradas na página dedicada ao pleito eleitoral no sítio do SINDJUF/PB e declarará aberto o prazo para impugnação.

Art. 16. Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral publicará em página dedicada ao pleito eleitoral no sítio do SINDJUF/PB para conhecimento das chapas concorrentes e sindicalizados.

§ 1º A chapa que fizerem parte candidatos renunciantes poderão concorrer desde que mantenha no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros

§ 2º As chapas terão o direito de substituir os candidatos desistentes até 05 (cinco) dias antes das eleições.

Art. 17. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral providenciará, dentro de 72 (setenta e duas) horas, nova convocação de eleição.

## SEÇÃO V DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 18. O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias, a partir da publicação da relação nominal das Chapas Registradas.

§ 1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto e somente será analisada se protocolada, na Secretaria do SINDJUF/PB, por filiado em pleno gozo de seus direitos estatutários, por meio de requerimento fundamentado e dirigido à Comissão Eleitoral

§ 2º Encerrado prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente, em 05 (cinco) dias, o candidato ou chapa apresentará contrarrazões.

§ 4º A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 05 (cinco) dias.

§ 5º Acolhida a impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - publicação da decisão na página dedicada ao pleito eleitoral no sítio do SINDJUF/PB, para conhecimento de todos os interessados;
- II - notificação do(s) impugnado(s).

§ 6º O candidato impugnado não concorrerá no pleito eleitoral

§ 7º A chapa, da qual fizerem parte candidatos impugnados, poderá concorrer às eleições desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos demais candidatos, podendo proceder com suas substituições, se desejarem.

## SEÇÃO VI DO VOTO ELETRÔNICO

Art. 19. As eleições para o SINDJUF/PB serão realizadas por plataforma digital acessível pela Internet com garantias de segurança, sigilo do voto e confiabilidade comprovados.

Parágrafo Único – O sistema de votação utilizado será o VOS (Voto Online Seguro) da empresa SDI (Soluções Digitais Inteligentes).

Art. 20. Será assegurado à(s) Chapa(s) a fiscalização dos processos de votação, apuração, e implantação e simulações do sistema.

Art. 21. As chapas registradas serão numeradas sequencialmente, obedecendo à ordem da data de submissão de seus respectivos registros.

Art. 22. A Comissão Eleitoral realizará ampla divulgação sobre o processo eleitoral, incluindo as normas, regras e orientações de funcionamento do sistema eleitoral e da plataforma digital.

## SEÇÃO VII DA COLETA E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23. A apuração terá início no mesmo dia de votação, logo após o encerramento das eleições, às 16 horas, no dia 28 de novembro de 2024.

Art. 24. Processada a votação por meio da plataforma digital, para proclamação dos eleitos serão obedecidos os critérios estabelecidos no Estatuto do SINDJUF/PB, respeitando para provimento dos cargos da Diretoria Executiva o critério da proporcionalidade, sempre que houver mais de uma chapa inscrita.

## SEÇÃO VIII DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 25. Sempre que houver mais de uma chapa inscrita o quociente eleitoral é determinado pela divisão da quantidade de votos válidos apurados pelo número de vagas a preencher, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a 0,5 (meio), ou arredondando-se para 1 (um), se superior a maioria dos votos válidos.

§ 1º A quantidade de eleitos por chapa, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Alcance do coeficiente eleitoral

II - Divisão do número de votos atribuídos à respectiva chapa pelo coeficiente eleitoral para verificação da quantidade de vagas a que terá direito, devendo ser respeitada quem obtiver a maior fração para o preenchimento das vagas, se necessário.

Art. 26. Finda a apuração e a totalização dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - forma pela qual foi processado a votação;

III - totalização dos votos apurados, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação dos eleitos.

§ 3º A ata deverá ser registrada em cartório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis pela atual Diretoria Executiva do SINDJUF/PB.

Art. 27. Em caso de empate de frações a vaga ficará com a chapa que tiver o candidato com maior tempo de filiação, e em seguida idade.

## SEÇÃO IX

### DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste regimento, ficar comprovada desconformidade estatutária e regimental.

Art. 29. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 30. Anuladas as eleições do sindicato outras serão convocadas, mediante edital e as formalidades estabelecidas neste regimento e no estatuto, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do despacho anulatório, limitada a eleição as chapas que concorreram a eleição anulada e aos eleitores em condições de votar, também na eleição anulada.

## SEÇÃO X

### DOS RECURSOS

Art. 31. O prazo para interposição de recursos a Comissão Eleitoral serão de 05 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer das chapas, desde que assinado por 03 (três) membros da chapa concorrente.

§ 2º O recurso e os documentos de prova serão publicados em página dedicada ao pleito eleitoral no sítio do SINDJUF/PB, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, cabendo aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º Findo o prazo estipulado para apresentação das contrarrazões, a Comissão Eleitoral decidirá no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 32. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

## SEÇÃO XI DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 33 — A escolha proporcional qualificada e nominal dos cargos à Diretoria Executiva se dará previamente a posse da seguinte forma:

I — A chapa que obtiver o maior número de votos faz a primeira escolha. Após, divide-se seu número de votos por dois, procedendo-se nova comparação com o resultado das outras chapas, sucessivamente até atingir o número de vagas que cada chapa conquistou na proporcionalidade;

II — Em caso de empate na pontuação, escolhe primeiro a chapa que obteve o maior número de votos no conjunto da votação;

III — Em caso de empate no número de votos no conjunto da votação, será realizado sorteio no preenchimento da respectiva vaga.

Art. 34. A posse para os membros eleitos da Diretoria Executiva bem como dos membros do Conselho Fiscal, dar-se-á, no dia seguinte ao término do mandato da atual Diretoria Executiva. Nesta ocasião, a(s) chapa(s) eleitas ira(ão) definir os respectivos membros eleitos.

§ 1º Serão considerados eleitos, os três primeiros membros mais votados para o Conselho Fiscal, sendo considerados suplentes o 4º e 5º mais votados.

§ 2º A Comissão Eleitoral só dará posse aos eleitos depois de cumpridos todos os prazos de recursos após a apuração das eleições.

## SEÇÃO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. É assegurada a categoria direito as cláusulas mais prudentes e benéficas constantes neste regimento eleitoral, que tenham como princípio ou objetivo o compromisso dos candidatos com os filiados e trabalhadores em geral, a igualdade de condições entre as chapas concorrentes, a lisura e transparência do pleito eleitoral, a proibição de uso administrativo da entidade, e seus recursos, em benefício de alguma chapa e de abuso econômico, a redução do poder discricionário da administração vigente, da Comissão Eleitoral, escrutinadores ou apuradores dos votos, bem como a preservação do sigilo do voto e o não constrangimento ao filiado ou eleitor.

Art. 36. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, convocada especificamente para apreciação e aprovação na forma estabelecida nos Art. 43 e demais do Estatuto do SINDJUF/PB.

João Pessoa, 10 de setembro de 2024.